



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Lembrado nº 027/2010

Processo nº 201000004061870 referente ao Contrato de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, celebrado entre o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DA FAZENDA, e a empresa BRASIL TELECOM S/A, na forma abaixo.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 18.851, CPF/MF sob o nº 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada pelo seu titular, Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS, brasileiro, casado, portador da CI nº 441928 SSP/MA, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 004.476.253-49, residente e domiciliado em Brasília, e de outro lado a empresa BRASIL TELECOM S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, da matriz, e CNPJ sob o nº 76.535.764/0328-51, da filial, com sede à SAI Sul, ASP, Conjunto D, Bloco B, CEP 71.215-000, Brasília-DF, e Rodovia BR 153, km 03, Bloco 03, Vila Redenção, CEP 74.845-09 Goiânia-GO, respectivamente, neste ato representada na forma de seus estatutos pelos Srs. WAGNER OLIVEIRA GOMES, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 2176509-0 SSP/MT, CPF nº 360.291.811-49, e ALBERTO RODRIGUES DA COSTA NETO, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 6475/D, CREA-GO, CPF nº 438.275.431-34, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, conforme lotes 1, 3, 4, 5 e 9, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2010, Pregão Presencial nº 004/2010 (relativo ao Processo Administrativo nº 200900004003326 de 09/02/2009), nos termos, a época, da Lei Estadual nº 16.920/2010, e agora somente com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, o que couber da Resolução da Anatel nº 272, de 09 de agosto de 2001, demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, conforme lotes 1, 3, 4, 5 e 9, descritos na Cláusula Quarta deste Contrato, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2010, Edital de Licitação e seus anexos e Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada e ainda às demais cláusulas que se seguem.

Parágrafo 7º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a **CONTRATADA** deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do *gestor indicado pela Secretaria da Fazenda*, que deverá observar as disposições do Art. 67 §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES, DO VALOR CONTRATADO E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2010** e Proposta da **CONTRATADA** é de **R\$ 2.094.523,22** (dois milhões, noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados e as quantidades estimadas são:



285

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

LOTES 01 - SERVIÇOS DDD E DDI (FIXO / FIXO, FIXO/MÓVEL E A COBRAR RECEBIDOS NOS TERMINAIS FIXOS)				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSAIS ESTIMADOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD - Fixo-Fixo, Intra-Estadual (originadas/destinadas dentro do Estado de Goiás)	104.409	0,0784	8.185,67
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD - Fixo-Fixo, Inter-Estadual (destinadas para fora do Estado de Goiás);	23.103	0,0942	2.458,90
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD Fixo/Móvel VC2 e VC3;	17.610	0,6792	11.960,71
4	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Fixo	84	1,0552	88,64
5	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Móvel	84	1,1224	94,28
6	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDD Fixo-Fixo Intra e inter-estadual recebido a cobrar nos terminais fixos	2.694	0,0942	253,77
7	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDD Móvel-Fixo VC2 e VC3 recebido a cobrar nos terminais Fixos.	415	0,6792	281,87
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 01 (R\$)				23.323,84
VALOR TOTAL 30 MESES DO LOTE 01 (R\$)				699.715,24

LOTE 03 - SERVIÇO 0800 PARA LIGAÇÕES RECEBIDAS DO STFC (LOCAL E DDD) E SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSAIS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	STFC LOCAL - FIXO/FIXO	10.505	0,0314	329,86
2	STFC LOCAL - MÓVEL/FIXO	5.723	0,4714	2.697,95
3	STFC DDD - FIXO/FIXO	24.946	0,0771	1.923,32
4	STFC DDD - MÓVEL/FIXO	3.309	0,6675	2.208,62
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 03 (R\$)				7.159,77
VALOR TOTAL 30 MESES DO LOTE 03 (R\$)				214.793,20

LOTE 04 - SERVIÇO 0300 PARA LIGAÇÕES RECEBIDAS DO STFC (LOCAL E DDD) E SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSAIS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	STFC LOCAL FIXO (GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA)	19.069	0,0313	598,87
2	STFC LOCAL MÓVEL - VC1 (GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA)	4.311	0,4693	2.023,11
3	INTERURBANO DDD FIXO	15.522	0,0767	1.190,56
4	INTERURBANO DDD MÓVEL	847	0,6645	562,83
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 04 (R\$)				4.373,38
VALOR TOTAL 30 MESES DO LOTE 04 (R\$)				131.201,43

LOTES 05 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1 - NAS CIDADES DE GOIÂNIA, ANÁPOLIS E APARECIDA DE GOIÂNIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSAIS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/ Fixo.	130.819	0,0327	4.277,76



286

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/Móvel (VC1)	36.635	0,4908	17.980,46
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 05 (R\$)				22.258,24
VALOR TOTAL 30 MESES DO LOTE 05 (R\$)				667.747,18

LOTES 09 - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS CONVENCIONAIS NAS CIDADES DE GOIANIA, APARECIDA DE GOIANIA E ANAPOLIS - FIXO E MÓVEL VC1				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Assinatura de Linhas PABX Virtual	149 (assinaturas)	14,80	2.205,20
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/ Fixo.	64.172	0,0327	2.097,42
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/Móvel (VC1).	17.119	0,4906	8.396,58
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 09 (R\$)				12.702,21
VALOR TOTAL 30 MESES DO LOTE 09 (R\$)				381.066,17
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)				69.817,44
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)				837.809,28
VALOR TOTAL PARA 30 MESES (R\$)				2.094.523,22

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 da ANATEL, como índice de reajustamento, ou outro que o órgão regulador definir para substituí-lo. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato, para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da Administração ou fato do príncipe, o prazo para o reajuste contratual será contado a partir da data da referida revisão, para evitar acumulação injustificada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verbas nºs 23 01 04 122 4001 4.001 03 3.3.90.39.31 00, 23 01 04 123 3006 2.355 03 3.3.90.39.31 00 e 23 01 04 129 3017 2.865 03 3.3.90.39.31 00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOFS NºS 00223, 00003 e 00342, de 06/06/2011, nos valores de R\$ 267.957,41 (duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), R\$ 6.118,07 (seis mil, cento e dezoito reais e sete centavos) e R\$ 214.646,60 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos) emitidas pela Seção competente da Secretaria da Fazenda. Para os exercícios seguintes a conta de dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES

- o ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações com função de Órgão Regulador das Telecomunicações e sediada no Distrito Federal;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)** – definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia;
- **Serviço Móvel Pessoal (SMP)** – serviço de telecomunicação móvel de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre as estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso à rede de Telecomunicações de interesse coletivo;
- **VC2** – Aplicado quando o primeiro dígito do Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for igual ao primeiro dígito da Área de Registro (contratual) do assinante do Serviço Móvel Celular. Não aplicável quando o Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for a própria Área de Registro do assinante do Serviço Móvel Celular, caso que caracteriza o VC-1;
- **VC3** – Aplicado quando o primeiro dígito do Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for diferente do primeiro dígito do Código de Área de Registro (contratual) do assinante do Serviço Móvel Celular;
- **Telefonia Local** – serviço de telecomunicação que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;
- **Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado** – Empresa outorgada/ autorizada para prestar serviço telefone fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;
- **Tráfego** – assim entendido o quantitativo médio estimado em minutos de ligações telefônicas efetuadas;
- **Troncos Digitais/Feixes Digitais (E1)** – acesso ao STFC que possibilita o estabelecimento de até 30 ligações telefônicas simultâneas por intermédio de um único enlace físico digital;
- **Troncos/Linhas de PABX Virtual/Linhas Analógicas** – enlace que interliga a CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica) a uma central pública, utilizada para o tráfego de entrada e saída, em específico, as linhas de PABX Virtual são planos alternativos das Operadoras que possuem a disponibilidade de facilidades equivalentes a de um PABX, como siga-me, chamada em espera, formação de grupo no mesmo CNPJ e localidade, com tarifa intra-grupo a custo zero. Face à identidade entre linhas de PABX Virtual e Linhas Convencionais a Operadora, em razão da falta de viabilidade técnica, poderá instalar linhas convencionais quando impossibilitada de implantar o PABX Virtual, até que haja disponibilidade desse serviço;
- **DDR** – Discagem Direta ao Ramal é o serviço da operadora que permite o encaminhamento de ligações telefônicas ao usuário sem a intervenção da telefonista;
- **Assinatura** – é a quantia paga pelo usuário para a disponibilização do serviço de telefonia;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- o **Intra Estadual** – neste Contrato refere-se às ligações com origem e destino dentro do Estado de Goiás;
- o **Inter Estadual** – neste Contrato refere-se às ligações com origem dentro do Estado de Goiás e destino em outros Estados;
- o **Serviço de Telecomunicações** – aquele que por meio da transmissão de voz ou outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos determinados, situados em locais distintos;
- o **Código de Acesso (número de telefone)** – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante de terminal de uso público, ou de serviço a ele vinculado;
- o **PUC** – (Prestação, Utilidade ou Comodidade) atividade intrínseca ao serviço de STFC, vinculada à utilização da sua rede, que possibilita adequar, ampliar, melhorar ou restringir o uso do STFC;
- o **CPCT** – Central Privativa de Comutação Telefônica – equipamento de comutação de ligações telefônicas, cujas ligações são Controladas por Programa Armazenado (CPA) e que utilizam tecnologia de estado sólido de forma preponderante para o desempenho de suas funções de controle das ligações;
- o **MCDU** – Milhar, Centena, Dezena, Unidade, indica os quatro últimos algarismos de um número telefônico;
- o **Perfil de Tráfego** – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- o **Plano de Serviço** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- o **CSP** – Código de Seleção de Prestadora, destinado a encaminhar as chamadas de Longa Distância pela Rede escolhida pelo usuário do serviço, a ser discado antes do código DDD e número chamado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá gerar informações através de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma.

Parágrafo 3º – Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser



289

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

realizados sem prejuízo às atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal.

Parágrafo 4º – A tarifação, das ligações originadas de telefones fixos obedecerá ao respectivo modelo de tarifação:

- Ligações locais Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC1) com tarifação mínima de 30 segundos e após em décimo de minutos.
- Ligações interurbanas Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC2 e VC3) com tarifação mínima de 1 minuto após em décimo de minutos.

Parágrafo 5º – Durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços previstos no Contrato.

Parágrafo 6º – Será obrigatória a isenção de Instalação, Desinstalação, Mudança de Endereço, Disponibilidade de Número e Configuração/Alteração de Facilidades para todos os lotes contratados. Será obrigatória a isenção Assinatura Mensal para os Feixes digitais E1 e Serviços 0800/0300.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no Contrato.

Parágrafo 8º – Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela **CONTRATADA** (Serviços de Terceiros), tais como chat's, serviço despertador, disque amizade, etc.

Parágrafo 9º – A **CONTRATADA** deverá manter a faixa de numeração já configurada em cada localidade, exceto nos casos onde seja comprovada impossibilidade técnica.

Parágrafo 10º – A **CONTRATADA** deverá repassar a **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.

Parágrafo 11º – Os feixes digitais deverão utilizar protocolos R2 Digital ou ISDN.

Parágrafo 12º – Havendo mudança de endereço, a **CONTRATADA** deverá manter a numeração pré-existente, exceto nos casos de comprovada impossibilidade técnica.

Parágrafo 13º – Havendo mudança de tecnologia, de R2 Digital para ISDN ou vice-versa, a numeração pré-existente deverá ser mantida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial.



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** poderá monitorar os recursos disponibilizados à **CONTRATANTE** e recomendar, caso necessário, mediante apresentação de estudo de tráfego, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos da **CONTRATANTE**;

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à **CONTRATANTE**.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço.

Parágrafo 6º – Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar as alterações de configuração e ampliação da rede, definidas pela **CONTRATANTE**, observados os prazos indicados na Cláusula Nona abaixo, sem ônus para **CONTRATANTE**.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** deverá fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico Local, a serem instalados em locais indicados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 8º – O preço contratado representa uma tarifa única, em minutos, independente do dia e horário, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas e com tarifação reversa (a cobrar) fixo-fixo local e fixo-móvel (VCI).

Parágrafo 9º – O perfil de tráfego das ligações telefônicas informado representa o estimativo mensal. O perfil de tráfego estimado, portanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo 10º – O tráfego indicado corresponde à média, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas pelo período de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA – DA INSTALAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES DE CONFIGURAÇÃO
E DA AMPLIAÇÃO DE REDE**

Parágrafo 1º – A instalação/operacionalização dos feixes e programação de serviços deverá obedecer ao seguinte escalonamento: 30% dos totais estimados para assinaturas de serviços contratados, no prazo de 50 (cinquenta) dias após solicitação da **CONTRATANTE** e o restante sob demanda, conforme plano de instalação a ser definido entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – Eventuais atrasos na elaboração do plano de instalação por responsabilidade da **CONTRATADA** não serão utilizados como argumento para eventuais atrasos na implantação do serviço.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 3º – As solicitações à **CONTRATADA** para alterações de configuração deverão ser atendidas em 10 (dez) dias e a ampliação da rede deverão ser atendidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encaminhamento da solicitação a **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Novas demandas de instalação solicitadas pela **CONTRATANTE** deverão obedecer ao prazo máximo de 10 (dez) dias para linhas de PABX Virtual e/ou linhas convencionais e 30 (trinta) dias para DDR (Discagem Direta a Ramal).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E ATIVAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A instalação de feixes digitais E1, troncos não residenciais (Estimativa - Anexo III-C do Edital), alterações e configurações de rede serão de responsabilidade da **CONTRATADA** dos lotes de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local, nas localidades referentes aos lotes 05 e 09.

Parágrafo 2º – Os endereços dos Órgãos participantes informados são meramente informativos, não impossibilitando a solicitação de ativações e/ou mudança para novos endereços, segundo estimativas previstas na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Caso haja necessidade de interrupção, a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,16% (noventa e nove vírgula dezesseis por cento) para cada uma das linhas, fornecidas à **CONTRATANTE**, calculada da seguinte forma:

$$DMA(\%) = \left[\frac{TTMM - TTICM}{TTMM} \right] \times 100 \text{ onde:}$$

DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida;

TTMM: Tempo Total de Minutos do Mês (1.440 x número de dias do mês);

TTICM: Tempo Total de Interrupção do Serviço (em minutos) no Mês.

Parágrafo 4º – Para efeito de cálculo de TTMM e TTICM será considerado o período, em minutos, entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere à fatura.

Parágrafo 5º – O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura no serviço de suporte da **CONTRATADA**, até o horário de fechamento da ocorrência pela **CONTRATANTE**, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da **CONTRATADA**.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 6º – O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 4 (quatro) horas para DDR (Discagem Direta a Ramal) e de até 6 (seis) horas para Linhas de PABX Virtual e/ou Linhas Convencionais.

Parágrafo 7º – Para cada acesso contratado, o número máximo de interrupções a serem aceitas, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é de 01 (uma) interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

Por motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a **CONTRATADA**, mediante comunicado prévio e sem ônus para a **CONTRATANTE** poderá promover modificações nos meios de transmissão e equipamentos de multiplexação de sua propriedade que suportem o serviço oferecido, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

Parágrafo 1º – Caso haja previsão de interferência no desempenho do serviço, a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada pela **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** terá 12 (doze) horas para analisar e retornar, por escrito para a **CONTRATADA**, quando será definido o período máximo permitido para interrupção.

Parágrafo 3º – Após autorização da **CONTRATANTE** para manutenção, o serviço não será considerado indisponível para o cálculo da disponibilidade e demais penalidades aplicáveis ao assunto e definidas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, exceto nos casos em que a interrupção seja superior ao prazo máximo permitido pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º – Caso a **CONTRATANTE** não seja comunicada no prazo estabelecido ou não concorde com a manutenção, o serviço obrigatoriamente será considerado como indisponível para o cálculo da disponibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais com dados referentes às “indisponibilidades dos serviços”, devendo conter as seguintes informações:

- 1- Indicação do número do acesso, no formato AB WXYZ MCDU, onde AB refere-se ao DDD, WXYZ ao prefixo e MCDU a milhar, centena, dezena e unidade na designação do acesso;
- 2- Horário de recebimento da chamada pelo serviço de suporte;
- 3- Número da identificação da chamada;
- 4- Nome do responsável, na **CONTRATADA**, pela abertura da chamada;
- 5- Nome do representante da **CONTRATANTE** que abriu e encerrou o chamado;
- 6- Motivo da interrupção do serviço;
- 7- Horário de restabelecimento do serviço;
- 8- Detalhamento da ocorrência e solução do problema.

Parágrafo 2º – Os relatórios têm por objetivo informar à **CONTRATANTE** as indisponibilidades e históricos de desempenho dos serviços prestados pela **CONTRATADA**,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

para conferência de registros mensais de indisponibilidade feitos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º – Caso não seja apresentado pela **CONTRATADA** o respectivo relatório, ficará validado como relatório oficial de indisponibilidade o da **CONTRATANTE**, para efeito das disposições deste instrumento.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório onde conste toda a planta instalada, discriminada por número de contrato da fatura, número do acesso e endereço de instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DE SERVIÇO 0800 E 0300

- 1- **Agendamento de Data e Horário:** as chamadas serão encaminhadas para uma determinada Central de Atendimento ou mensagem, com programação de dia da semana, data ou horário de funcionamento;
- 2- **Restrição de Área de Abrangência:** Bloqueio de chamadas por região específica. Com possibilidade de bloqueio numérico, para telefone público, área geográfica, código regional ou prefixo da central local;
- 3- **Reencaminhamento em Casos de Ocupado ou por Congestionamento:** As chamadas poderão ser reencaminhadas para um atendimento alternativo pré-definidos pela **CONTRATANTE**;
- 4- **Número Único Nacional:** Identificação do cliente em todo território nacional através de um único número 0800, independente da localização da Central de Atendimento;
- 5- **Plano de Numeração:** O plano de numeração proposto, deverá se basear na estrutura 0800 xxx MCDU, mantendo a numeração para aqueles serviços 0800 que já estejam em funcionamento. Para novas ativações e naqueles casos em que a permanência do número seja inviável tecnicamente, a sintaxe "MCDU" deverá ser acordada entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**;
- 6- **Acesso Dedicado/Comutado:** Os acessos deverão ser prioritariamente Dedicados, excepcionalmente, naquelas localidades em que a **CONTRATADA** não possuir ponto de presença o Acesso poderá ser Comutado e as chamadas deverão ser encaminhadas através da rede telefônica local existente;
- 7- **Acesso Exclusivo por Senha:** Permitir a **CONTRATANTE** criação de até 2000 (duas mil) senhas para controle de acesso dos usuários do serviço 0800 por órgão **CONTRATANTE**, limitando-se a 99 (noventa e nove) senhas por serviço 0800 ativado;
- 8- **Limitação de Tráfego:** Permitir a limitação de tráfego para uma Central de Atendimento, onde as chamadas subsequentes receberão tom de ocupado ou mensagens padronizadas pela **CONTRATANTE**;
- 9- **Navegação por Mensagem:** Permitir aos usuários a escolha de serviços disponibilizados



294

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

pela **CONTRATANTE** através de navegação por mensagens padronizadas;

- 10- **Mensagem Personalizada:** Permitir divulgação de produtos e serviços específicos da **CONTRATANTE** através de mensagens personalizadas;
- 11- **Instalação, Desinstalação ou Mudança de Endereço:** Esses serviços deverão ser disponibilizados sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS REQUISITOS DE BILHETAGEM, PAGAMENTO E FATURAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá, no início de cada mês, encaminhar à Unidade Administrativa responsável pela gestão do Contrato indicada pela **CONTRATANTE**, por meio eletrônico, um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês anterior, em layout FEBRABAN ou leitor em mídia CD, que permita filtros de todo o detalhamento da fatura, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência.

Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** terá até 10 (dez) dias, a partir do recebimento do detalhamento, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o espelho apresentado emitirá o aceite por meio eletrônico, apenas então a **CONTRATADA** poderá emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondentes e entregá-las ao Gestor do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizente com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação. Caberá a contratada promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da contratante. Só poderá haver a emissão das Notas Fiscais/Faturas correspondentes após o aceite do detalhamento apresentado.

Parágrafo 3º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação, pela **CONTRATANTE**, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e serão creditados na conta corrente nº 5051-2, Agência 3307-3, do Banco 001, em nome da **CONTRATADA**. Para efetivação do pagamento ainda será solicitada a apresentação do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação (desde que correta) observado o disposto no parágrafo 3º acima e parágrafos 5º a 9º abaixo.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias após a notificação da contestação apresentada pela **CONTRATANTE** para entregar a fatura correta para pagamento ou apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas.

Parágrafo 6º – No prazo máximo de 10 (dez) após o disposto no parágrafo 5º acima, dever-se-á chegar a um consenso dos valores devidos e apresentação da devida fatura para pagamento.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 7º – O não cumprimento dos prazos dispostos nos parágrafos 5º e 6º acima ensejará a validação do valor consignado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 8º – Enquanto não apresentada fatura correta do mês de referência, observado o disposto nos subitens acima, não deve a **CONTRATADA** apresentar faturas de meses subsequentes.

Parágrafo 9º – Após o pagamento da respectiva fatura, deverá a **CONTRATANTE** apresentar um **TERMO DE QUITAÇÃO** informando não haver nenhum valor em aberto referente a meses anteriores.

Parágrafo 10º – As chamadas discriminadas na fatura deverão indicar o número DDR ou tronco originador das chamadas, devendo as chamadas serem tarifadas por ramal.

Parágrafo 11º – O tráfego será contabilizado conforme normatizado pela ANATEL, sendo tarifado igualmente em todos os horários;

Parágrafo 12º – A **CONTRATADA** deverá assegurar à **CONTRATANTE** o cumprimento dos preços ofertados em sua proposta.

Parágrafo 13º – O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada neste Contrato.

Parágrafo 14º – As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário com o respectivo desconto. Não será aceito faturamento de valores cheios por item e após atribuído ao final da fatura um desconto percentual sobre o mesmo.

Parágrafo 15º – Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo 16º – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo 17º – Faturamento com prazo superior a 90 (noventa) dias, deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** através de Fatura Extra, devendo a forma de pagamento ser acordada entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos prazos para pagamento e conferência constantes deste instrumento.

Parágrafo 18º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão de no máximo 2% (dois por cento) do valor da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 1º - O descumprimento das obrigações assumidas e demais condições deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

Parágrafo 2º - As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades previstas nos parágrafos 3º a 7º abaixo.

Parágrafo 3º - A verificação dos períodos de indisponibilidade das linhas será efetuada através de sistema de abertura de chamado da **CONTRATADA**. Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos no parágrafo 3º da Cláusula Décima Primeira, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

$$P1 = \left(0,01 + \frac{DC - DMA}{100} \right) \times Vml \text{ onde:}$$

P1: Valor da penalidade;
DC: Disponibilidade mensal Contratada (99,16%);
DMA: Disponibilidade Mensal Atingida;
Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

Parágrafo 4º - Pela inobservância do prazo de recuperação do acesso, previsto no parágrafo 6º da Cláusula Décima Primeira, quando a interrupção for de responsabilidade da **CONTRATADA**, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P2 = (0,01 \times Vml \times T), \text{ onde:}$$

P2: Valor da penalidade ;
Vml: Valor faturado no mês para o acesso;
T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação.

Parágrafo 5º - Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo:

$$P3 = (0,01 \times Vml) \times (NP - 1), \text{ onde:}$$

P3: Valor da penalidade ;
Vml: Valor faturado no mês para o acesso;
NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha.

Parágrafo 6º - Por não atender ao prazo de instalação das linhas, para alterações de configuração e ampliação da rede, previstos na Cláusula Nona, quando o não atendimento for de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta se sujeitará a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P4 = (0,01 \times VDMF) \times DA$$



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

P4: Valor da penalidade, limitada a 20% (vinte por cento) ;
VDMF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência);
DA: quantidade de Dias de Atraso.

Parágrafo 7º – Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer umas das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura do acesso onde houve reincidência, cumulativamente a cada ocorrência, o valor da multa será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura do acesso;

Parágrafo 8º – O valor total mensal de todas as penalidades será limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato;

Parágrafo 9º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa (penalidade) será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) judicial, nos termos da legislação.
- ci)

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, a letra a acima.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integra este **Contrato** a Ata do Registro de Preços nº 004/2010, bem como o Edital do Pregão Presencial nº 004/2010 e seus anexos, Proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.



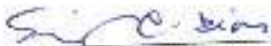
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA em Goiânia, aos¹⁴.....dias do mês de dezembro.....de 2011.....

Pela **CONTRATANTE**:




SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário da Fazenda



RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:



WAGNER OLIVEIRA GOMES



ALBERTO RODRIGUES DA COSTA NETO

Testemunhas:

- 1)
- 2)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1537

PROCESSO Nº 201000004061870, de 16/11/2010 – REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA, E A EMPRESA OI S/A, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF/MF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 55398 2ª VIA SSP/GO, residente e domiciliado nesta capital, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 002.444.221-68, e de outro lado a empresa **OI S.A.**, atual denominação da Brasil Telecom S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, da matriz, e CNPJ sob o nº 76.535.764/0328-51, da filial, com sede na cidade do Rio de Janeiro e Rodovia BR 153, km 03, Goiânia-GO, respectivamente, neste ato representada na forma de seus estatutos pelos Srs. **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 2176509-0 SSP/MT, CPF nº 360.291.811-49, e **ALBERTO RODRIGUES DA COSTA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 6475/D, CREA-GO, CPF nº 438.275.431-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2011, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei estadual nº 17.928/12 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e, no que couber, a Resolução da Anatel nº 272, de 09 de agosto de 2001, e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Primeiro Termo Aditivo a alteração da razão social da **CONTRATADA**, conforme preâmbulo, de “Brasil Telecom S/A”, para “OI S.A”, bem como reajuste nos preços segundo o índice IST acumulado de 4,62%.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, DO VALOR CONTRATADO E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor mensal para os lotes 01, 03, 04, 05 e 09 descritos na Cláusula Quarta do contrato original passa, com o reajuste, de R\$69.817,44 para R\$72.735,18, com um acréscimo mensal de R\$2.917,74, que multiplicados pelos 8 meses restantes de vigência do contrato (14/10/2013 a 13/06/2014) totalizam **R\$23.341,92** (vinte e três mil trezentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), valor total deste termo aditivo.

Parágrafo 2º – Os preços contratados, aplicado o percentual de 4,62% - Acumulado do IST, e as quantidades estimadas são:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1538

LOTES 01 - SERVIÇOS DDD E DDI (FIXO / FIXO, FIXO/MÓVEL E A COBRAR RECEBIDOS NOS TERMINAIS FIXOS)				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSAIS ESTIMADOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade Interurbano DDD - Fixo-Fixo, Intra-Estadual (originadas/destinadas dentro do Estado de Goiás).	104.409	0,0820	8.581,53
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade Interurbano DDD - Fixo-Fixo, Inter-Estadual (destinadas para fora do Estado de Goiás).	23.103	0,0965	2.275,84
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade Interurbano DDD Fixo/Móvel VC2 e VC3.	17.610	0,7105	12.511,90
4	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Fixo	84	1,1039	92,72
5	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Móvel	84	1,1742	98,63
6	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDD Fixo-Fixo Intra e inter-estadual recebido a cobrar nos terminais fixos	2.694	0,0885	265,35
7	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDD Móvel-Fixo VC2 e VC3 recebido a cobrar nos terminais Fixos.	415	0,7105	294,85
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 01 (R\$)				24.100,82

LOTE 03 - SERVIÇO 0800 PARA LIGAÇÕES RECEBIDAS DO STFC (LOCAL E DDD) E SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSAIS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	STFC LOCAL - FIXO/FIXO	10.505	0,0328	344,58
2	STFC LOCAL - MÓVEL/FIXO	5.723	0,4931	2.822,01
3	STFC DDD - FIXO/FIXO	24.946	0,0806	2.010,84
4	STFC DDD - MÓVEL/FIXO	3.309	0,6983	2.310,67
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 03 (R\$)				7.487,88

LOTE 04 - SERVIÇO 0300 PARA LIGAÇÕES RECEBIDAS DO STFC (LOCAL E DDD) E SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSAIS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	STFC LOCAL FIXO (GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA)	19.069	0,0327	623,55
2	STFC LOCAL MÓVEL - VC1 (GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA)	4.311	0,4910	2.116,70
3	INTERURBANO DDD FIXO	15.522	0,0802	1.244,88
4	INTERURBANO DDD MÓVEL	847	0,6952	588,83
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 04 (R\$)				4.573,94

LOTES 05 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1 - NAS CIDADES DE GOIÂNIA, ANÁPOLIS E APARECIDA DE GOIÂNIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSAIS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Fixo.	130.819	0,0342	4.474,00
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1).	38.635	0,5135	19.812,07
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 05 (R\$)				23.286,07

LOTES 09 - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS CONVENCIONAIS NAS CIDADES DE GOIÂNIA, APARECIDA DE GOIÂNIA E ANÁPOLIS - FIXO E MÓVEL VC1				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)



1509

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1	Assinatura de Linhas PABX Virtual	149 (assinaturas)	15,48	2.308,52
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Fixo.	64.172	0,0342	2.194,68
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1).	17.119	0,5132	8.785,47
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 09 (R\$)				13.286,67

VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	72.736,18
VALOR TOTAL 1º Termo Aditivo - (R\$72.736,18 - R\$69.817,44)*8	23.341,92
VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA 30 MESES (R\$2.094.523,22 - CONT ORIGINAL + R\$23.341,92 - 1º TA)	2.117.865,14

Parágrafo 3º – Caso haja a prorrogação do contrato, novo pedido de reajuste só será devido, por iniciativa da **CONTRATADA**, a partir de 14/10/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta das verbas nº 2014.2301.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.92.54.00 e 2014.2301.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.31.00 do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de Empenho nº 00105, no valor de R\$7.488,87 (sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos) e nº 00106, no valor de R\$15.853,05 (quinze mil oitocentos e cinquenta e três reais e cinco centavos) respectivamente, emitidas em 20/02/2014 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.


CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 12 dias do mês de março do ano de 2014.

CONTRATANTE:


José Taveira Rocha
Secretário de Estado da Fazenda


Tomaz Aquino da Silva Júnior
Procurador do Estado - Chefe da Advocacia Setorial

CONTRATADA:


Wagner Oliveira Gomes


Alberto Rodrigues da Costa Neto

OI S/A



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

132

PROCESSO Nº 201400004001930, de 15/01/2014 – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2011, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA OI S/A, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF/MF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 55398 2ª VIA SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.444.221-68, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **OI S.A.**, inscrita no CNPJ matriz sob o nº 76.535.764/0001-43, e CNPJ filial sob o nº 76.535.764/0328-51, com sede à Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ e Rodovia BR 153, km 03, Goiânia-GO, respectivamente, neste ato representada por procuração pelos Srs. **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, Gerente de Vendas, RG nº 2176509-0 SSP/MT, CPF nº 360.291.811-49, e **ALBERTO RODRIGUES DA COSTA NETO**, brasileiro, Executivo de Negócios, RG nº 6475/D, CREA-GO, CPF nº 438.275.431-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar, em acordo ao Processo 201400004001930, de 15/01/2014, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2011, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei estadual nº 17.928/12 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e, no que couber, a Resolução da Anatel nº 272, de 09 de agosto de 2001, e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Segundo Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência e a inserção de cláusula designando o gestor do Contrato nº 027/2011, de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO, DAS QUANTIDADES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo 1º – O valor mensal para os lotes 01, 03, 04, 05 e 09 descritos na Cláusula Quarta do contrato original passou, com o reajuste dado pelo Primeiro Termo Aditivo,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

para R\$72.735,18, (setenta e dois mil setecentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos) totalizando, para os 30 meses de vigência, o valor de R\$ 2.182.055,40 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados e as quantidades estimadas são:

LOTES 01 - SERVIÇOS DDD E DDI (FIXO / FIXO, FIXO/MÓVEL E A COBRAR RECEBIDOS NOS TERMINAIS FIXOS)				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSAIS ESTIMADOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD – Fixo-Fixo, Intra-Estadual (originadas/destinadas dentro do Estado de Goiás).	104.409	0,0820	8.561,53
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD – Fixo-Fixo, Inter-Estadual (destinadas para fora do Estado de Goiás);	23.103	0,0985	2.275,64
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD Fixo/Móvel VC2 e VC3;	17.610	0,7105	12.511,90
4	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Fixo	84	1,1039	92,72
5	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Móvel	84	1,1742	98,63
6	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDD Fixo-Fixo Intra e Inter-Estadual recebido a cobrar nos terminais fixos.	2.894	0,0985	265,35
7	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDD Móvel-Fixo VC2 e VC3 recebido a cobrar nos terminais Fixos.	415	0,7105	294,85
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 01 (R\$)				24.100,62
VALOR TOTAL 30 MESES DO LOTE 01 (R\$)				723.018,80

LOTE 03 - SERVIÇO 0800 PARA LIGAÇÕES RECEBIDAS DO STFC (LOCAL E DDD) E SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSAIS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	STFC LOCAL - FIXO/FIXO	10.505	0,0328	344,56
2	STFC LOCAL - MÓVEL/FIXO	5.723	0,4931	2.822,01
3	STFC DDD - FIXO/FIXO	24.946	0,0806	2.010,64
4	STFC DDD - MÓVEL/FIXO	3.308	0,6983	2.310,67
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 03 (R\$)				7.487,88
VALOR TOTAL 30 MESES DO LOTE 03 (R\$)				224.636,40

LOTE 04 - SERVIÇO 0300 PARA LIGAÇÕES RECEBIDAS DO STFC (LOCAL E DDD) E SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSAIS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	STFC LOCAL FIXO (GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA)	19.069	0,0327	623,55
2	STFC LOCAL MÓVEL - VC1 (GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA)	4.311	0,4910	2.116,70
3	INTERURBANO DDD FIXO	15.522	0,0802	1.244,86
4	INTERURBANO DDD MÓVEL	647	0,6952	588,83
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 04 (R\$)				4.573,94
VALOR TOTAL 30 MESES DO LOTE 04 (R\$)				137.218,20

LOTES 06 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1 - NAS CIDADES DE GOIÂNIA, ANÁPOLIS E APARECIDA DE GOIÂNIA

[Handwritten signature and initials]



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSIS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/ Fixo.	130.819	0,0342	4.474,00
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/Móvel (VC1).	35.635	0,5135	18.812,07
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 06 (R\$)				23.286,07
VALOR TOTAL 30 MESES DO LOTE 06 (R\$)				698.582,10

LOTES 09 - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS CONVENCIONAIS NAS CIDADES DE GOIÂNIA, APARECIDA DE GOIÂNIA E ANÁPOLIS - FIXO E MÓVEL VC1				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Assinatura de Linhas PABX Virtual	149 (assinaturas)	15,48	2.306,52
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/ Fixo.	84.172	0,0342	2.194,68
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/Móvel (VC1).	17.118	0,5132	8.785,47
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 09 (R\$)				13.286,67
VALOR TOTAL 30 MESES DO LOTE 09 (R\$)				398.600,10
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)				72.735,18
VALOR TOTAL PARA 30 MESES				2.182.055,40

Parágrafo 3º – Os preços poderão ser reajustados, por iniciativa da **CONTRATADA**, a partir de 14/10/2014.

Parágrafo 4º As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da verba nº 2014.2301.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.31.00 do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho nº 00158, no valor de R\$ 477.627,68 (quatrocentos e setenta e sete mil seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), emitida em 14/05/2014 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato nº 027/2011 será prorrogada por 30 (trinta) meses pelo Segundo Termo Aditivo, a partir do dia 14 de junho de 2014, não podendo mais ser prorrogado, pois atinge o limite de 60 (sessenta) meses previsto no artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como Gestor do Contrato nº 027/2011 o servidor Márcio Meira e Silva, conforme Portaria nº 109/2014-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo, exceto quanto ao prazo.


E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o SEGUNDO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o contrato, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 02
dias do mês de junho do ano de 2014.

CONTRATANTE:



José Taveira Rocha
Secretário de Estado da Fazenda



Tomaz Aquino da Silva Júnior
Procurador do Estado-Chefe da Advocacia Setorial

CONTRATADA:



Wagner Oliveira Gomes



Alberto Rodrigues da Costa Neto

OI S/A



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201400004001930, DE 15/01/2014 - APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 027/2011, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA OI S/A, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC.

APLICAÇÃO DO REAJUSTE PELO ÍNDICE IST – ÍNDICE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, SOLICITADO PELA CONTRATADA, CONFORME PREVISÃO DO PARÁGRAFO 3º DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL, REITERADO PELO PARÁGRAFO 3º DA CLÁUSULA SEGUNDA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedido o reajustamento dos preços definidos no Parágrafo 2º da Cláusula Segunda do 2º termo aditivo ao Contrato nº 027/2011, com base nos cálculos e justificativa apresentados às fls. 223/227, acatando o índice acumulado do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações no período de agosto de 2013 a julho de 2014, de 6,31%, informado pela Contratada, às fls. 188/189, tendo em vista ser mais vantajoso para a Administração. O reajuste será aplicado a partir de 14/10/2014.

Assim, os preços dos serviços após o reajuste serão em conformidade com as tabelas abaixo especificadas:

LOTES 01 - SERVIÇOS DDD E DDI (FIXO / FIXO, FIXO/MÓVEL E A COBRAR RECEBIDOS NOS TERMINAIS FIXOS)				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSIS ESTIMADOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD – Fixo-Fixo, Intra-Estadual (originadas/destinadas dentro do Estado de Goiás).	104.409	0,0871	9.094,02
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD – Fixo-Fixo, Inter-Estadual (destinadas para fora do Estado de Goiás);	23.103	0,1047	2.418,88
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD Fixo/Móvel VC2 e VC3;	17.610	0,7553	13.300,83
4	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Fixo	84	1,1735	98,57
5	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Móvel	84	1,2483	104,85
6	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDD Fixo-Fixo intra e inter-estadual recebido a cobrar nos terminais fixos	2.694	0,1047	282,06
7	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDD Móvel-Fixo VC2 e VC3 recebido a cobrar nos terminais Fixos.	415	0,7553	313,44
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 01 (R\$)				25.612,65
VALOR TOTAL 26 MESES DO LOTE 01 (R\$)				665.928,90



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

LOTE 03 - SERVIÇO 0800 PARA LIGAÇÕES RECEBIDAS DO STFC (LOCAL E DDD) E SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSAIS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	STFC LOCAL - FIXO/FIXO	10.505	0,0348	365,57
2	STFC LOCAL - MÓVEL/FIXO	5.723	0,5242	2.999,99
3	STFC DDD - FIXO/FIXO	24.946	0,0856	2.135,37
4	STFC DDD - MÓVEL/FIXO	3.309	0,7423	2.456,27
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 03 (R\$)				7.957,20
VALOR TOTAL 26 MESES DO LOTE 03 (R\$)				206.887,20

LOTE 04 - SERVIÇO 0300 PARA LIGAÇÕES RECEBIDAS DO STFC (LOCAL E DDD) E SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSAIS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	STFC LOCAL FIXO (GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA)	19.069	0,0347	661,69
2	STFC LOCAL MOVEL - VC1 (GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA)	4.311	0,5220	2.250,34
3	INTERURBANO DDD FIXO	15.522	0,0852	1.322,47
4	INTERURBANO DDD MÓVEL	847	0,7390	625,93
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 04 (R\$)				4.860,43
VALOR TOTAL 26 MESES DO LOTE 04 (R\$)				126.371,18

LOTES 05 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1 - NAS CIDADES DE GOIÂNIA, ANÁPOLIS E APARECIDA DE GOIÂNIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSAIS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/ Fixo.	130.819	0,0363	4.748,72
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1).	36.635	0,5459	19.999,04
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 05 (R\$)				24.747,76
VALOR TOTAL 26 MESES DO LOTE 05 (R\$)				643.441,76

LOTES 09 - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS CONVENCIONAIS NAS CIDADES DE GOIÂNIA, APARECIDA DE GOIÂNIA E ANÁPOLIS - FIXO E MÓVEL VC1				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Assinatura de Linhas PABX Virtual	149 (assinaturas)	16,45	2.451,05
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/ Fixo.	64.172	0,0363	2.329,44
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1).	17.119	0,5455	9.338,41
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 09 (R\$)				14.118,90
VALOR TOTAL 26 MESES DO LOTE 09 (R\$)				367.091,40

VALOR TOTAL MENSAL (R\$)				77.296,94
VALOR TOTAL PARA 26 MESES				2.009.720,44



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO 2º TERMO ADITIVO(R\$)	72.735,18
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO COM O REAJUSTE (R\$)	77.296,94
COMPLEMENTO MENSAL (APOSTILAMENTO)	4.561,76
COMPLEMENTO 26 MESES (APOSTILAMENTO)	118.605,76

O valor total deste Apostilamento é de **R\$118.605,76** (cento e dezoito mil seiscentos e cinco reais e setenta e seis centavos).

A Contratada poderá solicitar novo reajuste a partir de 05/08/2015, que será aplicado a partir de 14/10/2015.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à Conta da verba nº 2014.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.31.00, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00377, no valor de R\$ 11.708,52 (onze mil setecentos e oito reais e cinquenta e dois centavos) emitida em 17/12/2014. Nos próximos exercícios à conta de dotação orçamentária apropriada.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 26 dias do mês de dezembro de 2014.

JOSE TAVEIRA ROCHA
Secretário de Estado da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201400004001930, DE 15/01/2014 – SEGUNDO APOSTILAMENTO (3º REAJUSTE) AO CONTRATO Nº 027/2011, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA OI S/A, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC.

APLICAÇÃO DO REAJUSTE PELO ÍNDICE IST – ÍNDICE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, SOLICITADO PELA CONTRATADA, CONFORME PREVISÃO DO PARÁGRAFO 3º DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedido o reajustamento dos preços definidos no Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 027/2011, fls. 252/254, com base nos cálculos e justificativa apresentados, acatando o índice acumulado do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações no período de setembro de 2014 a agosto de 2015, de 9,66%, informado pela Contratada e confirmado pela Assessoria Econômica/SUPEX, às fls. 253. O reajuste será aplicado a partir de 14/10/2015.

Assim, os preços dos serviços **após o reajuste** serão em conformidade com as tabelas abaixo especificadas:

LOTE 01 - SERVIÇOS DDD E DDI (FIXO / FIXO, FIXO/MÓVEL E A COBRAR RECEBIDOS NOS TERMINAIS FIXOS)				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSIS ESTIMADOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD – Fixo-Fixo, Intra-Estadual (originadas/destinadas dentro do Estado de Goiás).	104.409	0,0955	9.971,05
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD – Fixo-Fixo, Inter-Estadual (destinadas para fora do Estado de Goiás);	23.103	0,1148	2.652,22
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD Fixo/Móvel VC2 e VC3;	17.610	0,8282	14.584,60
4	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Fixo	84	1,2868	108,09
5	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Móvel	84	1,3688	114,97
6	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDD Fixo-Fixo intra e inter-estadual recebido a cobrar nos terminais fixos	2.694	0,1148	309,27
7	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDD Móvel-Fixo VC2 e VC3 recebido a cobrar nos terminais Fixos.	415	0,8282	343,70
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 01 (R\$)				28.083,90
VALOR TOTAL 14 MESES DO LOTE 01 (R\$)				393.174,60

LOTE 03 - SERVIÇO 0800 PARA LIGAÇÕES RECEBIDAS DO STFC (LOCAL E DDD) E SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSIS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	STFC LOCAL - FIXO/FIXO	10.505	0,0381	400,24
2	STFC LOCAL - MÓVEL/FIXO	5.723	0,5748	3.289,58
3	STFC DDD - FIXO/FIXO	24.946	0,0938	2.339,93
4	STFC DDD - MÓVEL/FIXO	3.309	0,814	2.693,52
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 03 (R\$)				8.723,27
VALOR TOTAL 14 MESES DO LOTE 03 (R\$)				122.125,78

LOTE 04 - SERVIÇO 0300 PARA LIGAÇÕES RECEBIDAS DO STFC (LOCAL E DDD) E SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSIS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	STFC LOCAL FIXO (GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA)	19.069	0,038	724,62
2	STFC LOCAL MOVEL - VC1 (GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA)	4.311	0,5724	2.467,61
3	INTERURBANO DDD FIXO	15.522	0,0934	1.449,75
4	INTERURBANO DDD MÓVEL	847	0,8103	686,32
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 04 (R\$)				5.328,30
VALOR TOTAL 14 MESES DO LOTE 04 (R\$)				74.596,20

LOTES 05 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1 - NAS CIDADES DE GOIÂNIA, ANÁPOLIS E APARECIDA DE GOIÂNIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSIS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/ Fixo.	130.819	0,0398	5.206,59
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1).	36.635	0,5986	21.929,71
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 05 (R\$)				27.136,30
VALOR TOTAL 14 MESES DO LOTE 05 (R\$)				379.908,20

LOTES 09 - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS CONVENCIONAIS NAS CIDADES DE GOIÂNIA, APARECIDA DE GOIÂNIA E ANÁPOLIS - FIXO E MÓVEL VC1				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Assinatura de Linhas PABX Virtual	149 (assinaturas)	18,0390	2.687,81
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/ Fixo.	64.172	0,0398	2.554,04
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1).	17.119	0,5981	10.238,87
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 09 (R\$)				15.480,72
VALOR TOTAL 14 MESES DO LOTE 09 (R\$)				216.730,08

VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	84.752,49
VALOR TOTAL PARA 14 MESES	1.186.534,86

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO 1º APOSTILAMENTO (R\$)	77.296,94
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO COM O REAJUSTE (R\$)	84.752,49



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

COMPLEMENTO MENSAL (2º APOSTILAMENTO)	7.455,55
COMPLEMENTO 14 MESES (2º APOSTILAMENTO)	104.377,70

O valor total deste Apostilamento, aplicado o reajuste para o período contratado de 14/10/2015 a 13/12/2016, final da vigência contratual, é de **R\$104.377,70** (cento e quatro mil trezentos e setenta e sete reais e setenta centavos).

A Contratada poderá solicitar novo reajuste para o período de setembro de 2015 a agosto de 2016, que será aplicado a partir de 14/10/2016 até 13/12/2016, final da vigência contratual.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à Conta da verba nº 2015.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.31.00, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00332, no valor de R\$ 19.135,91 (dezenove mil cento e trinta e cinco reais e noventa e um centavos) emitida em 23/11/2015. Nos próximos exercícios à conta de dotação orçamentária apropriada.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia,
aos 17 dias do mês de dezembro de 2015.


ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201400004001930, DE 15/01/2014 – TERCEIRO APOSTILAMENTO (4º REAJUSTE) AO CONTRATO Nº 027/2011, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA OI S/A, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC.

APLICAÇÃO DO REAJUSTE PELO ÍNDICE IST – ÍNDICE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, SOLICITADO PELA CONTRATADA, CONFORME PREVISÃO DO PARÁGRAFO 3º DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedido o reajustamento dos preços definidos no Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 027/2011, fls. 534, com base nos cálculos e justificativa apresentados, acatando o índice acumulado do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações no período de setembro de 2015 a agosto de 2016, de 8,10%, informado pela Contratada e confirmado pela Assessoria Econômica/SUPEX, às fls. 771. O reajuste será aplicado a partir de 14/10/2016.

Assim, os preços dos serviços **após o reajuste** serão em conformidade com as tabelas abaixo especificadas:

LOTE 01 - SERVIÇOS DDD E DDI (FIXO / FIXO, FIXO/MÓVEL E A COBRAR RECEBIDOS NOS TERMINAIS FIXOS)				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSIS ESTIMADOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD – Fixo-Fixo, Intra-Estadual (originadas/destinadas dentro do Estado de Goiás).	104.409	0,1032	10.775,00
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD – Fixo-Fixo, Inter-Estadual (destinadas para fora do Estado de Goiás);	23.103	0,1240	2.864,77
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD Fixo/Móvel VC2 e VC3;	17.610	0,8952	15.764,47
4	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Fixo	84	1,3910	116,84
5	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Móvel	84	1,4796	124,28
6	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDD Fixo-Fixo intra e inter-estadual recebido a cobrar nos terminais fixos	2.694	0,1240	334,05
7	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDD Móvel-Fixo VC2 e VC3 recebido a cobrar nos terminais Fixos.	415	0,8952	371,50
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 01 (R\$)				30.350,91
VALOR TOTAL 02 MESES DO LOTE 01 (R\$)				60.701,82

LOTE 03 - SERVIÇO 0800 PARA LIGAÇÕES RECEBIDAS DO STFC (LOCAL E DDD) E SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSAIS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	STFC LOCAL - FIXO/FIXO	10.505	0,0411	431,75
2	STFC LOCAL – MÓVEL/FIXO	5.723	0,6213	3.555,69
3	STFC DDD – FIXO/FIXO	24.946	0,1013	2.527,02
4	STFC DDD – MÓVEL/FIXO	3.309	0,8799	2.911,58
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 03 (R\$)				9.426,04
VALOR TOTAL 02 MESES DO LOTE 03 (R\$)				18.852,08

LOTE 04 - SERVIÇO O300 PARA LIGAÇÕES RECEBIDAS DO STFC (LOCAL E DDD) E SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSAIS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	STFC LOCAL FIXO (GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA)	19.069	0,0410	781,82
2	STFC LOCAL MOVEL - VC1 (GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA)	4.311	0,6187	2.667,21
3	INTERURBANO DDD FIXO	15.522	0,1009	1.566,16
4	INTERURBANO DDD MÓVEL	847	0,8759	741,88
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 04 (R\$)				5.757,07
VALOR TOTAL 02 MESES DO LOTE 04 (R\$)				11.514,14

LOTES 05 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1 - NAS CIDADES DE GOIÂNIA, ANÁPOLIS E APARECIDA DE GOIÂNIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSAIS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/ Fixo.	130.819	0,0430	5.625,21
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/Móvel (VC1).	36.635	0,6470	23.702,84
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 05 (R\$)				29.328,05
VALOR TOTAL 02 MESES DO LOTE 05 (R\$)				58.656,10

LOTES 09 - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS CONVENCIONAIS NAS CIDADES DE GOIÂNIA, APARECIDA DE GOIÂNIA E ANÁPOLIS - FIXO E MÓVEL VC1				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Assinatura de Linhas PABX Virtual	149 (assinaturas)	19,5001	2.905,51
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/ Fixo.	64.172	0,0430	2.759,39
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/Móvel (VC1).	17.119	0,6465	11.067,43
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 09 (R\$)				16.732,33
VALOR TOTAL 02 MESES DO LOTE 09 (R\$)				33.464,66

VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	91.594,40
VALOR TOTAL PARA 02 MESES	183.188,80

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO 2º APOSTILAMENTO (R\$)	84.752,49
--	------------------

2



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO COM O REAJUSTE (3º APOSTILAMENTO) (R\$)	91.594,40
COMPLEMENTO MENSAL (3º APOSTILAMENTO)	6.841,91
COMPLEMENTO 02 MESES (3º APOSTILAMENTO)	13.683,82

O valor total deste Apostilamento, aplicado o reajuste para o período contratado de 14/10/2016 a 13/12/2016, final da vigência do 2º termo aditivo, é de **R\$ 13.683,82** (treze mil seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos).

A Contratada poderá solicitar novo reajuste para o período de setembro de 2016 a agosto de 2017, que será aplicado a partir de 14/10/2017, caso seja outorgado e ainda esteja em vigência o 3º termo aditivo – Prorrogação excepcional, instruído nos autos de nº 201600004052241.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....
§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à Conta da verba nº 2016.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.31.00, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho emitida pelo setor competente desta pasta. Nos próximos exercícios à conta de dotação orçamentária apropriada.

Permanecem inalteradas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original e aditivos.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia,
aos 06 dias do mês de dezembro de 2016.

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201600004052241, de 16/09/2016 – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2011 – PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA OI S/A, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo sua titular, **Srª. ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a empresa **OI S.A**, inscrita no CNPJ matriz sob o nº 76.535.764/0001-43, e CNPJ filial sob no nº 76.535.764/0328-51, com sede à Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ e Rodovia BR 153, km 03, Goiânia-GO, respectivamente, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pela **Srª MELISANDA MARIS FERREIRA DA SILVA HORTA**, brasileira, Executiva de Negócios, RG MG-8.231.618 SSP/MG, CPF nº 028.124.916-47, e pelo Sr. **JOSÉ SILVESTRE DE PAIVA FILHO**, brasileiro, Executivo de Negócios, RG nº 3.152.979, DGPC-GO, CPF nº 778.812.141-04, resolvem firmar, em acordo ao Processo 201600004052241, de 16/09/2016, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2011, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei estadual nº 17.928/12 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e, no que couber, a Resolução da Anatel nº 272, de 09 de agosto de 2001, e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Terceiro Termo Aditivo a prorrogação, em caráter excepcional, do prazo de vigência e redução dos quantitativos do Contrato nº 027/2011, de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Em caráter excepcional, em conformidade com o art. 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, a vigência do Contrato nº 027/2011 será prorrogada, a partir de 14/12/2016, por um período de 12 (meses), podendo ser encerrada antecipadamente, a partir da assinatura de novo contrato, em decorrência da Ata de Registro de Preços/SEGPLAN, da



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

qual a Secretaria de Estado da Fazenda é participe, ou de outro procedimento para o mesmo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA REDUÇÃO DOS QUANTITATIVOS CONTRATADOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo 1º – Neste aditivo ficam reduzidos os quantitativos dos serviços contratados. O valor mensal estimado, considerando-se os resultados do reajustamento do terceiro termo de apostilamento, é de R\$ 44.343,18 (quarenta e quatro mil trezentos e quarenta e três reais e dezoito centavos) totalizando para os 12 meses de vigência o valor de R\$ 532.118,16 (quinhentos e trinta e dois mil cento e dezoito reais e dezesseis centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados e as quantidades estimadas são:

LOTE 01 - SERVIÇOS DDD E DDI (FIXO / FIXO, FIXO/MÓVEL E A COBRAR RECEBIDOS NOS TERMINAIS FIXOS)				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSAIS ESTIMADOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD – Fixo-Fixo, Intra-Estadual (originadas/destinadas dentro do Estado de Goiás).	52.204	0,1032	5.387,45
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD – Fixo-Fixo, Inter-Estadual (destinadas para fora do Estado de Goiás);	11.551	0,1240	1.432,32
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD Fixo/Móvel VC2 e VC3;	8.805	0,8952	7.882,24
4	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Fixo	84	1,3910	116,84
5	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Móvel	84	1,4796	124,29
6	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDD Fixo-Fixo intra e inter-estadual recebido a cobrar nos terminais fixos	1.347	0,1240	167,03
7	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDD Móvel-Fixo VC2 e VC3 recebido a cobrar nos terminais Fixos.	207	0,8952	185,31
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 01 (R\$)				15.295,48
VALOR TOTAL 12 MESES DO LOTE 01 (R\$)				183.545,76

LOTE 03 - SERVIÇO 0800 PARA LIGAÇÕES RECEBIDAS DO STFC (LOCAL E DDD) E SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP			
DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSAIS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
STFC LOCAL - FIXO/FIXO	4.253	0,0411	174,80
STFC LOCAL – MÓVEL/FIXO	1.105	0,6213	686,54
STFC DDD – FIXO/FIXO	6.236	0,1013	631,71
STFC DDD – MÓVEL/FIXO	1.654	0,8799	1.455,35
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 03 (R\$)			2.948,40
VALOR TOTAL 12 MESES DO LOTE 03 (R\$)			35.380,80



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

LOTE 04 - SERVIÇO O300 PARA LIGAÇÕES RECEBIDAS DO STFC (LOCAL E DDD) E SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP			
DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSIS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
STFC LOCAL FIXO (GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA)	14.069	0,0410	576,83
STFC LOCAL MOVEL - VC1 (GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA)	3.311	0,6187	2.048,52
INTERURBANO DDD FIXO	10.522	0,1009	1.061,67
INTERURBANO DDD MÓVEL	847	0,8759	741,88
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 04 (R\$)			4.428,90
VALOR TOTAL 12 MESES DO LOTE 04 (R\$)			53.146,80

LOTES 05 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1 - NAS CIDADES DE GOIÂNIA, ANÁPOLIS E APARECIDA DE GOIÂNIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSIS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/ Fixo.	100.819	0,0430	4.335,22
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/Móvel (VC1).	10.635	0,6470	6.880,84
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 05 (R\$)				11.216,06
VALOR TOTAL 12 MESES DO LOTE 05 (R\$)				134.592,72

LOTES 09 - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS CONVENCIONAIS NAS CIDADES DE GOIÂNIA, APARECIDA DE GOIÂNIA E ANÁPOLIS - FIXO E MÓVEL VC1				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE E MENSAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	Assinatura de Linhas PABX Virtual	90 (assinaturas)	19,5001	1.755,01
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/ Fixo.	50.172	0,0430	2.157,40
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/Móvel (VC1).	10.119	0,6465	6.541,93
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 09 (R\$)				10.454,34
VALOR TOTAL 12 MESES DO LOTE 09 (R\$)				125.452,08

VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	44.343,18
VALOR TOTAL PARA 12 MESES	532.118,16

Parágrafo 3º - Os preços contratados para este aditivo poderão ser reajustados, a partir de 14/10/2017, utilizando-se o índice IST – Índice de Serviços de Telecomunicações conforme Resolução nº 532, de 03/08/2009, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, referente ao período de setembro de 2016 a agosto de 2017, mediante solicitação da **CONTRATADA**, e se dará por apostilamento.

Parágrafo 4º - As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da verba nº 2016.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.31.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária apropriada.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, exceto quanto ao prazo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o TERCEIRO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o contrato, em duas (02) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

CONTRATANTE:

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

CONTRATADA:

MELISANDA MARIS FERREIRA DA SILVA HORTA
OI S/A
JOSÉ SILVÉSTRE DE PAIVA FILHO
OI S/A